



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nºs 02, 03, 06, 07, 08, 14 ao Projeto de Lei nº 216/2013.

As emendas revelam-se inconstitucionais por contrariar o art. 43, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, o qual encontra ressonância no Regimento Interno desta Casa de Leis, § 2º do art. 89.

S/C., 27 de junho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente - Relator*

  
ANSELMO ROGIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
*Membro*

